

PORTARIA Nº 246/2022

**REGULAMENTA O TRABALHO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, EM RAZÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS DE RISCOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO VÍRUS SARS-CoV-2 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 02068117/2022 de 03/03/2022;

**Considerando** o teor do Decreto Estadual nº 34.564, de 26 de fevereiro de 2022, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

**Considerando** o teor do Decreto Estadual nº 34.475, de 16 de dezembro de 2021, que tornou obrigatória a exibição do passaporte sanitário para a entrada de usuários, servidores e colaboradores nos órgãos públicos;

**Considerando** o teor da Lei Estadual nº 17.633, de 27 de agosto de 2021, que estabeleceu o dever funcional, no âmbito do serviço público do Estado do Ceará, consistente na vacinação contra a Covid-19;

**Considerando** que as diretrizes do Governo Estadual que estabeleceu o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da proteção do serviço.

**Considerando** os índices de vacinação da população cearense;

**Considerando** o parecer do Grupo de Trabalho de enfrentamento à pandemia de COVID-19 da Universidade Estadual do Ceará, instância consultiva para as decisões da Reitoria da UECE no tocante à adequação do funcionamento da universidade frente aos decretos estaduais exarados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar a modalidade de trabalho para os servidores técnico-administrativos e colaboradores terceirizados lotados na Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e em todos os *campi* da UECE, **em razão do isolamento social** decretado para o enfrentamento à pandemia de COVID-19.

it

**Parágrafo único.** O regime de trabalho previsto no *caput* deste artigo deverá ser desempenhado na forma de trabalho presencial.

**Art. 2º.** Para os fins de que trata esta Portaria, nos termos do Decreto Estadual nº 34.475/2021, e, visando o resguardo do bem estar e saúde da comunidade ceceana fica consignado que somente será permitida a entrada de colaboradores, servidores, prestadores de serviços e usuários nas dependências da FUNECE mediante a apresentação do Certificado Nacional de Vacinação emitido no âmbito do IntegraSUS.

**Art. 3º.** O expediente presencial dos setores administrativos da FUNECE/UECE funcionará de segunda à sexta-feira, das 08hs às 17hs, com uma hora de intervalo para almoço.

**§1º.** O expediente do Hospital Veterinário será definido considerando as especificidades da prestação dos serviços, inclusive no tocante à limitação de senhas de atendimento ao público nos termos dos decretos estaduais.

**§2º.** O expediente presencial dos setores acadêmicos da UECE funcionará conforme a realização das atividades previstas no calendário acadêmico, respeitando-se as 8 (oito) horas diárias.

**§3º.** Compete às chefias imediatas a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento da carga horária estipulada nesta portaria.

**Art. 4º.** A execução de trabalho presencial deverá seguir todas as recomendações contidas nos decretos e no protocolo de saúde exarado pelo Governo do Estado do Ceará e no protocolo de prevenção e controle da COVID-19 no retorno às atividades administrativas e universitárias presenciais, com vistas a impedir a disseminação da COVID-19 e de outras doenças, notadamente no que concerne ao uso obrigatório de máscara e à disponibilização de álcool em gel para higienização.

**Art. 5º.** A tramitação de processos administrativos dar-se-á de modo físico, vedada a tramitação virtual.

**§1º.** Fica autorizada a continuidade das solicitações de abertura de capas de processos por meio remoto junto ao Protocolo da FUNECE, devendo o solicitante instruir o processo com os documentos necessários ficando responsável por sua impressão e tramitação em meio físico.

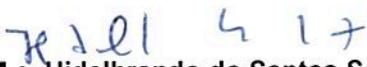
**§2º.** A tramitação dos processos entre setores deverá, obrigatoriamente, ser registrada no sistema ViProc.

**§3º.** As tramitações de processos dos campi do Interior se dará por meio dos malotes.

**Art. 6º.** Os casos omissos não albergados pelas disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Presidente da FUNECE e Reitor da UECE.

**Art.7º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE, Fortaleza, 03 de março de 2022.**

  
Prof. M.e. Hidelbrando do Santos Soares  
Presidente da FUNECE  
Reitor da UECE